

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 518

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 4 de julho de 1962,

RESOLVE, de acôrdo com o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, aprovar a proposição da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE na
organização da Sociedade de Economia Mista a ser denominada "30CIEDADE DE PESCA DO NORDESTE S/A" (SOPENE), que será responsável
pela execução do programa de pesca traçado pelo Departamento de
Estudos Especiais. Proposição essa que fica fazendo parte integrante desta Resolução, para o efeito de:

- a) Criar uma comissão incorporadora, composta dos servidores da SUDENE, Bacharéis Fernando Henrique de Meneses Oliveira, Zenaldo Barbosa Rocha e Economista Claudio Lôbo Jardim, para promover a constituição da Sociedade;
- b) indicar, para representante do Govêrno Federalnas Assembléias Gerais, o Economista Claudio Lô bo Jardim;
- c) autorizar a aplicação de recursos do Plano Diretor das verbas destinadas aos programas de abastecimento e de assistência ao artesanato, no





## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

2.

montante de @ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) como contribuição inicial da SUDENE à nova emprêsa.

Recife, 5 de julho de 1962

Celso Furtado

Superintendente



## MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Senhores Conselheiros:

Aprovado(a) pela Resolução 518

O desenvolvimento das atividades pesqueiras regionais têm constituído motivo de preocupação constante da Secretaria Executiva, que encara êsse setor da nossa economia como um dos que mais promissor futuro ofere ce.

Os estudos levados a efeito, com vistas a conhecer a realidade pesqueira e a propor medidas capazes de modifica-la para que alcance padrões mais elevados de produtividade, capacitaram-nos a elaborar um programa específico cujos objetivos já foram expostos e aprovados por este Con selho. O referido programa recomendou concentração de investimentos em instalações de infra-estrutura, pesquisas de recursos e metodos de pesca, treinamento de mão-de-obra especializada, financiamento, enfim, de embar cações e outros equipamentos.

Foi na previsão da primeira etapa dêsse programa que Vossas Excelências votaram, em 4 de outubro de 1961, (17a. Reunião do Conselho Deliberativo), o empenho de uma parcela de recursos do II Acôrdo do Trigo. Contundo, a circunstância de não terem sido liberados até agora os recursos em aprêço, deixou a Secretaria Executiva em difícil situação para exercer ação efetiva no campo da pesca, ainda no corrente ano, quando exatamente se lhe oferecem, por outro lado, possibilidades bem concretas de apoio financeiro, entre outras dentro do esquema da "Aliança para o Progresso", e do Plano de Assistência Financeira Alemã.

Considerando que a SUDENE é chamada a definir uma adjudicação de recursos que, como demonstração dos propósitos do Poder Público, animem a concessão da ajuda externa prometida à pesca regional, outra alternativa não se nos depara, no presente momento, senão a de mobilizar para tal fim parcelas das verbas consagradas aos programas de abastecimento e de assistência ao artesanato, no Plano Diretor.

Nessa perspectiva, nossa ação será forçosamente muito limitada em 1962. Mas permitirá iniciar o programa de pesca no interesse de alguns milhares de pequenos produtores que se debatem hoje nas maiores dificulda des. E o inicio efetivo do programa, repetimos, é a garantia de se obter a contrapartida de fundos externos para prosseguimento dos estimulos de que se beneficiará todo o setor pesqueiro, cuja produtividade se pretende melho rar.

Tendo de reconhecer, porém, que a sustentação do aumento da produtividade, decorrente da abertura de créditos aos pescadores que assim poderão equipar-se melhor exige um mercado mais disciplinado e uma complexa coordenação de medidas de diversa natureza, a Secretaria Executiva favorece a criação de um organismo regional devotado à pesca, com flexibilidade suficiente para atuar na escala operacional de grande amplitude exigi da pelo nosso programa. Esse organismo, na forma das sociedades de eco-

nomia mista, poderá congregar, além do Poder Público, necessariamente seu principal acionista, outras entidades e pessoas privadas que se interessam em soluções para os problemas da pesca.

Eis porque a Secretaria Executiva vem propor a Vossas Excelências a constituição de uma sociedade denominada "Sociedade de Pesca do Nor deste S/A" (SOPENE), no capital da qual se aplicarão os recursos do atual Plano Diretor acima aludidos que representam uma contribuição inicial de ordem de 30 milhões de cruzeiros.

A nova entidade será responsável pela execução do programa de pesca traçado pelo Departamento de Estudos Especiais e incumbir-se-á de fomentar os projetos de desenvolvimento suceptíveis de cobertura bancária e de atendimento pela AID, merecendo que se destaquem as seguintes atribuições específicas:

- a) concorrer para a organização de cooperativas ou a reestrutura ção de Colônias de Pesca, facilitando-lhes o escoamento da produção;
- b) promover a compra e venda de equipamentos para uso dos pescadores;
- c) contratar pesquisas inclusive a empresas estrangeiras e reali zar demonstração de novas técnicas de pesca na região;
- d) prestar assistência técnica às empresas pesqueiras ou de indus trialização de pescado podendo inclusive delas participar;
- e) dinamizar a comercialização de produtos pesqueiros na região;
- f) participar de iniciativas visando o treinamento e formação de novas equipes de pesca.

A sociedade terá sede, foro e estabelecimento principal no Recife, ficando autorizada a abrir agências, filiais ou escritórios em qualquer parte do País ou do estrangeiro.

O capital social inicial, previsto em ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada, será de Cr\$ 200.000,000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dos quais a SUDENE terá participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

Propõe assim a Secretaria Executiva que seja concedida autorização necessária para a União participar, na forma do artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.995, de 14.12.61, e aprove a Constituição de uma Comissão incorporadora composta de três membros, que poderão ser os servidores des ta Superintendência, Bachareis Fernando Henrique de Menezes Oliveira, Ze naldo Barbosa Rocha e Economista Cláudio Lobo Jardim, cabendo ao último a representação do Governo Federal nas assembleias gerais.

Recife, 19 de junho de 1962

(ass.) Celso Furtado Superintendente